

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-firmado, integrante do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS**, com endereço para notificação pessoal na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Térreo do Edifício Anexo, Nazaré, CEP 40050-001, nesta Capital, vem, em defesa dos interesses do menor **DANIEL GONÇALVES**, filho da **Sra. BRUNA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, brasileira, maior, solteira, estudante universitária, RG 12.704.900-28, expedida pela SSP/BA em 02/10/2001, residente e domiciliada na rua Arraial do Retiro, nº 05, Cabula II/Estrada das Barreiras (tel. 399-7603), nesta Capital, propor **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**, com fulcro no art. 2º, parágrafos 4º e 5º, da Lei 8.560/92, c/c o art.1.605, do Código Civil, contra **ALOYSIO ACIOLI LEITE NETO**, brasileiro, casado, motorista, RG 02092969-25, expedida pela SSP/Ba em 20/08/1999 residente no Condomínio Asa, Ed. Uirapuru, Bloco 183, Apto 002 – Trobogy, Paralela, nesta Capital, pelos fatos expostos a seguir:

1) A genitora do menor Investigante manteve um relacionamento amoroso com o Investigado entre os meses de novembro de 2003 a janeiro de 2004.

2) O relacionamento do casal era do conhecimento público e foi em caráter de exclusividade e na época o Investigado estava separado, de fato, da esposa.

3) Dos constantes relacionamentos íntimos havidos entre o casal resultou na gravidez da genitora do Investigante, a qual somente foi levada ao conhecimento do Investigado no segundo mês de gestação, quando já haviam rompido o relacionamento.

4) Num primeiro momento a genitora do Investigante chegou a pensar num aborto, face a angústia e temor do futuro, mas o Investigado foi contra, alegando que o Investigante seria um benção para ele Investigado.

5) Transcorrida a gestação sem maiores problemas, mesmo sem a assistência do Investigado, o qual só custeou a primeira ultrasonografia, no dia 18 de setembro de 2004 veio ao mundo **DANIEL GONÇAVES**, o menor Investigante, consoante atesta Certidão de Nascimento em anexo.

6) Notificado, na forma do disposto no art. 2º, da Lei 8.560/92, o Investigado compareceu ao Ministério Público, mas recusou-se fazer o reconhecimento. Disse ter reatado com sua mulher e que esta visitou a genitora do Investigante no hospital e lá concordou que ele Investigado reconhecesse o filho, enfatizando que nem era preciso fazer o exame de DNA, tal a semelhança dos dois, mas o Investigado não ia fazer o reconhecimento voluntariamente, preferindo fazer em Juízo, até porque, tinha advogados na família para ajudá-lo a protelar o registro.

Ante o exposto é a presente ação para requerer a V.Exa. que se digne determinar:

a) O processamento da presente ação em segredo de justiça, “ex vi” do disposto no art. 155, II, do Código de Processo Civil;

b) A citação do Investigado para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, arcando, caso contrário, com a declaração de revelia a produzir na espécie o efeito da desnecessidade de sua intimação para posteriores atos do processo;

c) A procedência do presente feito, declarando-se a paternidade de **ALOYSIO ACIOLI LEITE NETO** em relação ao menor **DANIEL GONÇALVES**, condenando-o ao pagamento das custas processuais e demais conseqüências jurídicas, inclusive averbação da sentença junto ao termo de registro do nascimento do infante;

d) A fixação de alimentos provisórios, de acordo com o art. 7º da Lei 8.560/92;

e) A dispensa de pagamento de custas processuais iniciais, vez que trata-se de ação proposta pelo Ministério Público.

f) A produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente a prova testemunhal, com a oitiva das testemunhas ao final arroladas, e exame pericial através do D.N.A., bem como os depoimentos pessoais da genitora do Investigante e do réu/Investigado, este último sob pena de confesso.

Dá-se à causa o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), para efeitos meramente fiscais.

Pede deferimento

Salvador, 21 de fevereiro de 2003.

JOSÉ FERREIRA DE SOUZA FILHO
Promotor de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS

1) ALAN CERQUEIRA COSTA

Rua 3, quadra D, nº13, Sete de Abril – CEP 41385-420, nesta cidade.

2) ANTONIO MARCOS PIMENTA SILVA

Rua 2, quadra B, nº 61, Sete de Abril – CEP 41385-410, nesta cidade.

3) VIVIANE CALDAS RODRIGUES DOS SANTOS

Rua 5, quadra B, nº 48, Sete de Abril – CEP 41385-370, nesta cidade.